

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.873.618/0001-17, com sede nesta cidade à Rua Lauro Sodré - s/n - Centro - Viseu - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação para **Contratação de Pessoa Jurídica para ampliação de Sistema de abastecimento de água da Vila Nazaré no Município de Viseu/PA**, de acordo com as especificações contidas neste EDITAL e seus ANEXOS, no dia 04 de Agosto de 2017 às 09:00 hs na Sala de Licitações, sito à Rua Lauro Sodré - s/n - Centro - Viseu - PA, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, fundamentada na Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal N.º 8.666 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**01 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para ampliação de Sistema de abastecimento de água da Vila Nazaré no Município de Viseu/PA**, conforme especificações deste edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

**02 - DO PRAZO**

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

**03 - DO VALOR MÁXIMO**

3.1. O valor global máximo estimado para a presente licitação será de:

R\$ 678.442,22 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)

**4 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício: 2017:

**17.512.0016.2.062 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA**  
**4.4.90.51 – Obras e Instalações**

**5 - DA ABERTURA: DIA, HORA e LOCAL**

5.1 A abertura dos envelopes relativos à proposta e à habilitação será efetuada da seguinte forma.

5.1.1 No dia **04 de Agosto de 2017 às 09:00 hs**, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.

5.1.2. Endereço para a entrega e abertura dos envelopes:

**Sala de Reuniões de Licitações:** Rua Lauro Sodré - s/n - Centro - Viseu - PA.

5.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que tenham idêntico ou compatível ramo com o objeto da presente demanda e que estiverem devidamente cadastradas, junto ao Cadastro de

Fornecedores do Licitador e que manifestarem interesse em participar do certame. A(s) empresa(s) terá(o) que se cadastrar até o 3º(terceiro) dia útil antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2).

a) O Certificado de Registro Cadastral-CRC somente serão aceitos pela Comissão se obtidos ou atualizados em decorrência da apresentação dos documentos necessários e válidos para tanto no Protocolo na Sala de Licitações **até o terceiro dia anterior à data informada no item 6.1 supra**. Somente após a apreciação e a aprovação dos documentos apresentados, em conformidade com os artigos 27 a 31, observados as condições no artigo 32, todos da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações emitirá o CRC.

6.2. O credenciamento se dará com a entrega:

Da Procuração Particular e/ou Contrato Social, credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto, devendo, preferencialmente, comparecer à sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

6.2.1. Caso a representação se faça por diretor ou sócio de firma, fica dispensada a apresentação do documento referido no **subitem 7.2.1** devendo ser comprovada a condição de representante legal através dos Estatutos ou Contratos Sociais e suas alterações posteriores. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

6.2.2. Empresas licitantes que, dentre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou técnicos, haja servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA;

6.2.3. Empresas em processo de falência, concordatárias, ou consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

6.2.4. A Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com o município de Viseu - Pará.

6.2.5. Empresas consorciadas, sob nenhuma forma.

## **07- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

7.1. As licitantes concorrentes deverão apresentar a documentação e propostas em envelopes fechados e distintos, endereçados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU na Sala de Reuniões de Licitações**, mencionando o número da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017 e identificando os envelopes com a razão social do proponente, conforme o seu conteúdo, com as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01 – **DOCUMENTAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISEU TOMADA DE PREÇOS Nº  
006/2017 ENVELOPE Nº 01 –  
DOCUMENTAÇÃO RAZÃO**

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISEU TOMADA DE PREÇOS Nº  
006/2017 ENVELOPE Nº 02 –  
PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DO**

7.2. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

## **08 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1)**

O envelope n.º. 01 deverá conter os documentos a seguir discriminados:

### **8.1. Relativamente à situação jurídica:**

8.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.1.6. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

II – Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando Ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico – Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

**8.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:**

**8.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ- MF), vigente na data de abertura da licitação;

**8.2.2.** Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na datada abertura desta licitação;

**8.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação;

**8.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Tributária e Não Tributária, vigente na data de abertura desta licitação;

**8.2.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

**8.2.6.** As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.2.6.2. Documentação Relativa à Qualificação-Econômica Financeira**

**8.3.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante;

**8.3.2** Certidão dos órgãos de registro público de empresas atestando o capital mínimo de 10% (dez por cento).

**8.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.3.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Licitação.

**8.3.5.** As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

a) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo a ter representação legal no Brasil, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

b) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato;

c) A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos

da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.

**8.3.6. Documentação Relativa à Qualificação Técnica**

**8.3.7.** CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA, de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, somente quando da assinatura do Contrato (averbação).

A qualificação técnica do licitante deverá ser comprovada da seguinte maneira:

a) para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional e/ou trabalhista entre a empresa licitante e o seu contratado.

a) Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados.

**8.3.8.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

**8.3.9.** A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

**8.3.10.** Os documentos referidos nos subitens anteriores, deverão ser apresentados em FOTOCÓPIAS, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais;

**8.3.11.** Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

**8.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista**

**8.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista –CNDT

**8.4.4.** Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**8.5** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**8.6** Os documentos emitidos pela INTERNE, deverão ser apresentados em originais ou autenticados por Cartório competente, e, somente terão validade, após a verificação de autenticidade por parte da Comissão Especial de Licitação, no ato da análise da documentação.

**8.7** Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

**9 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02)**

**9.1.** As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em papel timbrado da

firma proponente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, pelo representante legal da empresa fazendo referência ao número e modalidade da licitação;

9.2. Não serão considerados as propostas enviadas via e-mail, telegramas ou fac-símile;

9.3. Na proposta deve constar:

9.3.1. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda – CNPJ do Ministério da Fazenda;

9.3.2. Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

9.3.3. Número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento.

9.3.4. As informações acima não impediram a Licitante de se classificar caso não tenha importante que a Proposta venha identificando a Proponente.

9.4. Deverá constar no envelope proposta, os seguintes documentos:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, devidamente assinados, cujos modelos fazem parte deste EDITAL.

9.4.1. O preço unitário e total dos itens grafado em algarismos e, preço global da proposta em algarismos e por extenso. O valor da referida TOMADA DE PREÇO deverá ser cotado em moeda nacional e com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalecerá o último.

9.4.2. O prazo de sua validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes - propostas da licitação (envelope nº 02). Em caso de omissão considerar-se-á como aceito o prazo mínimo ora estabelecido;

9.4.3. O prazo de execução do serviço não poderá exceder ao especificado no subitem 2.1 deste Edital, a contar a partir da data de assinatura do Contrato.

9.4.4. Cronograma físico-financeiro, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, sempre que possível acompanhado dos critérios para mensuração de obras que estão anexos à Planilha de Quantitativos.

9.4.5. Deverão ser incluídas nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo.

9.4.6. Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento serão aceitas propostas após a hora fixada para o início da licitação.

9.4.7. O preço deve ser global, fixo e irrevogável com orçamento discriminado conforme planilha de quantitativos;

9.4.8. Os salários dos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços deverão obedecer obrigatoriamente ao piso salarial da categoria da região.

9.4.9. A empresa licitante não poderá sob pena de desclassificação modificar em sua proposta as unidades, assim como as quantidades previstas na Planilha de Preços (ANEXO VII).

9.4.10. A empresa enquadrada como EPP-ME, deverá apresentar Declaração e/ou Certidão de órgão oficial mostrando a validade de seu enquadramento como EPP-ME – Empresa de Pequeno Porte/Microempresa.

## **10 - DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

**10.1.1.** No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (envelope N.º 01), os quais serão abertos ante os representantes das Licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas (envelope n.º 02), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em ata.

**10.1.2.** Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

**10.2.** Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

**10.3.** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, aplica-se o §3º do art. n.º. 48, a Entidade de Licitação deverá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

**10.4.** O critério da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação as simples omissões formais, na documentação ou proposta, que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

## **11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** O julgamento das propostas dar-se-á pelo tipo de licitação “**por preço global, e do tipo menor preço em conformidade com item 10.4 deste edital**”.

**11.2.** Serão desclassificadas as propostas:

**11.2.1.** Que a juízo da Comissão de Licitação não atenderem aos requisitos desta TOMADA DE PREÇO, bem como, aquelas cujos preços sejam baseados em moedas estrangeiras OU NAS propostas de outros concorrentes, inclusive com oferecimento de redução sobre o menor preço ou vantagens não previstas;

**11.2.2.** Que apresentarem preços unitários e/ou parciais e/ou global, manifestamente inexecutáveis e impraticáveis no mercado ou em condições irrealizáveis, constantes do valor do memorial descritivo;

**11.2.3.** Que apresentarem valores unitários e/ou parciais excessivos e/ou global superior ao limite estabelecido no **item 3.1** deste edital,

**11.2.4.** Serão considerados preços unitários (inclusive itens do resumo orçamentário) excessivos os que ultrapassarem o estipulado na planilha orçamentária do Projeto Básico.

**11.3.** Observadas às condições acima a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas em ordem de menor preço. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço, (tipo de licitação menor preço unitário e por item);

**11.4.** No caso de igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação procederá ao desempate considerando como critério o sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, sendo vedado qualquer outro processo;

11.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

11.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

11.7. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

11.7.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.7.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **subitem**

11.7.1 deste edital, serão convocados as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos **itens**.

11.5 e 11.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.5** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 11.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.8. O disposto **subitem 11.7** e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

11.9. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total do lote, prevalecerá o primeiro e entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último;

11.9.1. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

11.9.2. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

11.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta TOMADA DE PREÇO por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

11.11. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em TOMADA DE PREÇO, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.12. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.13. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.14. Reserva-se a Comissão de Licitação o direito de rejeitar todas as propostas, bem como propor a revogação ou anulação, sem que caiba qualquer indenização ou reembolso de despesas aos participantes.



11.15. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela Autoridade Superior.

11.16. O resultado desta TOMADA DE PREÇO será publicado no Diário Oficial da União.

11.17. É facultada a comissão de licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, vedada a retirada ou inclusão de todo e qualquer documento ou informação constante da proposta;

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

12.1.1. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra.

12.1.2. Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

12.1.3. Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

12.1.4 Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e FGTS dos trabalhadores da obra;

12.1.5. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA;

12.1.6. O último pagamento só será efetuado mediante a apresentação pela licitante vencedora das guias de recolhimento do FGTS, baixa do registro da obra junto ao INSS (CND) e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA;

12.2. O pagamento dos serviços prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA somente será efetuado mediante crédito em conta corrente.

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso, por escrito, devidamente fundamentada, ficando o resultado da licitação condicionado ao seu julgamento, conforme art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2. Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivos.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. A licitante vencedora fica sujeito às disposições dos art. 86 e-87 da lei nº 8.666/93;

14.2. À licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

**14.3.** As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

**14.4.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

**14.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente;

**14.6.** A aplicação das multas deverão se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

**14.7.** A licitante vencedora se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇO e com as especificações contidas em anexo, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

**14.8** Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco)** dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no **subitem 14.8** a licitante decairá do direito à contratação sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital;

b) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea a acima;

**14.9.** Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**14.10.** Da responsabilidade civil dos licitantes: a empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil.

**14.11.** Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

**14.12.** A contratada deverá incluir todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA, através do Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos designou por meio de Portaria o servidor Júlio César Paiva da Cunha, para proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2.** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA poderá revogar ou cancelar no todo ou em parte o processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros.

**16.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA, por intermédio de sua Secretária Municipal de Administração, reserva-se ao direito de não contratar nenhuma firma, mesmo que atendam as especificações desta TOMADA DE PREÇO se, a seu critério, fatores até então não considerados recomendarem a não contratação de firmas, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** Na forma da lei, o presente instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição das firmas cadastradas ou não, que tiverem interesse em participar da licitação, devendo para tal, procurar a sala de Licitação no prédio - sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA;

**16.3.** Na hipótese do dia programado para o recebimento da documentação e propostas, bem como para início da abertura dos envelopes recaírem em dia (s) declarado feriado ou ponto facultativo e não havendo retificações de convocação por ofício, telegrama, circular ou publicação por qualquer outro meio, o evento será realizado no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, independentemente de aviso ou notificação aos interessados;

**16.4.** O recebimento das propostas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA não implica em nenhum direito ou compromisso com o proponente, além do recebimento das mesmas.

**16.5.** A apresentação da proposta obriga o proponente vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta TOMADA DE PREÇO e seus ANEXOS.

**16.6.** A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste EDITAL, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer cláusula ou condição.

**16.7.** As especificações técnicas do presente EDITAL, nominadas sob qualquer título, integram o mesmo para todos os fins de direito e obrigações, cabendo pois à licitante e/ou futura adjudicatária observá-las rigorosamente quando da elaboração de sua proposta.

**16.8.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com as normas do regulamento de Licitações da Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e demais legislação aplicável.

**16.9.** Fica eleito o foro da Cidade de Viseu, estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas da presente TOMADA DE PREÇO.

**16.10.** A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou fac-símile enviados ao endereço abaixo até 05 dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas e serão atendidos, pela

Comissão de Licitação que responderá por escrito ao interessado. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Solicitar consultas para o seguinte endereço:

Sala de Reuniões de Licitações

Rua Dr. Lauro Sodré - s/n - Centro - Viseu - PA.

**17 - ANEXOS INTEGRANTES DESTA TOMADA DE PREÇOS:**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - DECLARAÇÃO, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DE B.D.I.(não Obrigatório)

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES, E NORMAS TÉCNICAS;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Viseu – PA, 20 de Julho de 2017.

Rosinaldo Viana dos Santos  
Presidente CPL

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

O Município de VISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, CEP: 68.620-000, Viseu-Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. JOSE ISAIS DE OLIVIERA NETO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na «ENDERECO\_RESP\_LICITACAO», portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) \_\_\_\_\_, estabelecida na «ENDERECO\_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_, residente na «ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO», portador do(a) «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 006/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo “menor preço”, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, referente à obra de Construção de um Estádio de Futebol, mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

§1º. O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no procedimento licitatório descrito no preâmbulo deste instrumento, com a proposta da Contratada, com as cláusulas deste instrumento contratual, com as Especificações Técnicas, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro e, ainda, com a Lei nº 8.666/93 e outras normas legais pertinentes.

§2º. A subcontratação do objeto não é permitida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

O preço global para a execução da obra, objeto deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes a materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes à mão de obra, conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§1º O prazo contratual para execução e entrega da obra será de 180 (cento oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§2º. O prazo de vigência do contrato estende-se até o recebimento definitivo do objeto.

§3º. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Contratante, fundada em conveniência administrativa ou quando houver acréscimo de serviços.

§4º. A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado por: a) Fatos da administração do Contratante; b) Força maior.

§5º. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para essa despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **17.512.0016.2.062 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA**

#### **4.4.90.51 – Obras e Instalações**

#### **CLÁUSULA SÉXTA. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal endereçada ao Gestor do Contrato. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, acompanhada do Boletim de Medição emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato, e dos documentos descritos mais abaixo.

§1º O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

§2º. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo Gestor do Contrato, desde que a documentação esteja completa e correta.

§3º Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada.

§4º. As faturas mensais relativas às obras/serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho prévio e do contrato administrativo.

§5º. Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição mensal (Boletim de Medição), os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra/serviço, no período da medição.
- b) Prova de recolhimento das contribuições sociais (GPS-INSS) da obra/serviço, do mês imediatamente anterior à data de medição;
- c) GFIP e Guia de Recolhimento dos empregados locados na obra/serviço, referentes ao mês imediatamente anterior à data da medição.

§6º. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente aos serviços executados, juntamente com o Boletim de Medição, sendo que na primeira medição, deverá apresentar também a

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do serviço e o comprovante da inscrição (CEI) no INSS/Receita Federal, específico da obra contratada, para o fiscal da obra.

§7º. A Contratada também deverá apresentar arquivo digital com fotos da execução do serviço no período demonstrando a execução dos mesmos, e outros documentos que poderão ser exigidos pela fiscalização de forma a comprovar a qualidade dos serviços.

§8º. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§9º. O pagamento do valor da última nota fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pelo Fiscal Técnico da Obra e pelo Gestor do Contrato.

§10º. Antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 21.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

§11º. O não cumprimento das exigências constantes do item 21.6. culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

§12º. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

§13º. Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§14º. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§15º. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária (IGP-M):

- a) desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município;
- b) retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§16º. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Administração, desde que executados os serviços, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

§17º. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§18º. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentes da garantia ofertada, serão retidos, até o finalidade, valores suficientes para garantir eventual indenização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços pactuados serão reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§1º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formação possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§2º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

§3º. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste, venham a ser superiores aos estabelecidos no mercado, as partes deverão rever o preço para adequá-los às condições existentes no início deste contrato.

§4º. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

§5º. Tendo em vista a previsão do art. 65º, I, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, serem caminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto ao Gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato de serviço decorre da realização de Tomada de Preço, realizada com fundamento no art. 22, § 2º e art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na formado art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa Tomada de Preço.

Parágrafo único. A Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra este contrato e o Edital de Licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§1º. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto deste contrato, desde que atendido o disposto na Cláusula Décima Terceira;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados, com emissão do Boletim de Medição.

§2º. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município de Rolador direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:
  - b.1) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
  - b.2) por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
  - b.3) pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços;
  - b.4) por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
  - b.5) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Executar o serviço atendendo taxativamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA ou Conselho Profissional competente;
- d) Providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.
- e) Destinar local apropriado, nas proximidades do serviço, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.

- f) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.
- g) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- h) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços;
- i) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de serviços, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização, licenciamento e modelo fornecido pela Prefeitura de Rolador;
- j) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- k) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações e o canteiro de serviços;
- l) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;
- m) Manter, na direção do serviço, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pelo mesmo, na forma de legislação vigente.
- n) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;
- o) Refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- p) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º. Antes do início do serviço, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico junto ao CREA ou Conselho Profissional competente.

§4º. Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

§5º. Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

Durante a vigência deste contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados para esse fim.

§1º. Cabe ao FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO, profissional habilitado, com responsabilidade técnica da fiscalização perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), exercer ampla e rotineira fiscalização das obras/serviços, sem prejuízos de outras constantes no ato específico de designação e na Lei nº. 8.666/93.

§2º. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO a gestão contratual, observadas as atribuições estabelecidas no Edital de Licitação, sem prejuízos de outras constantes no ato de designação e na Lei nº. 8.666/93.

§3º. A Fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus, integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

§4º. A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com fiscalização municipal, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma, o mesmo valendo para a gestão do contrato.

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal e do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§6º A Contratada poderá manter preposto, aceito Gestor do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§7º. A Contratada designa como seu Responsável Técnico o Sr. \_\_\_\_\_, CREA-RS n.º \_\_\_\_\_.

§8º. O Fiscal Técnico do Contrato será o servidor \_\_\_\_\_ (descrever, nome, cargo, matrícula e ato de designação).

§9º. O Gestor do Contrato será o servidor \_\_\_\_\_ (descrever, nome, cargo, matrícula e ato de designação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, será realizada a primeira medição dos serviços já executados.

§1º. As medições serão efetuadas pelo Fiscal Técnico do Contrato tem por finalidade a análise do avanço físico real das obras/serviços diante do cronograma físico-financeiro, verificando o exato cumprimento das obrigações da Contrata no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução, tudo de acordo com as especificações do projeto, deste Edital e do contrato.

§2º. Ao término de cada medição mensal, será feita a atestação mediante a emissão do BOLETIM DE MEDIÇÃO.

§3º. Realizada a primeira medição, as seguintes, se for o caso, deverão ser mensais.

§4º. Concluída a obra, esta será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição de Termo de

Recebimento Provisório, nos moldes do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

§5º. O recebimento provisório se faz mediante um termo circunstanciado pelo qual o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico da Obra recebem o objeto da licitação, provisoriamente.

§6º. O Termo de Recebimento Provisório é firmado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da Contratada, que entrega em caráter provisório a obra.

§7º. O recebimento provisório não tem o condão de liberar a Contratada das obrigações contratuais, mas somente de legitimar a posse da Administração para que examine o objeto e verifique sua conformidade com o que foi exigido.

§8º. O recebimento provisório poderá ser feito a cada etapa da obra.

§9º. Decorridos até 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório e verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, a quitação de todas as obrigações pecuniárias, a obra será recebida em definitivo, mediante a expedição o Termo Definitivo de Recebimento, nos moldes do art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

§10º. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será emitido se a Contratada apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação).

§11º. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a Contratada obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase

§12º. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§13º. O Fiscal Técnico da Obras, para a emissão do Boletim de Medição (e no recebimento provisório da etapa ou da obra) deverá exigir da Contratada a apresentação:

- a) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do serviço e o comprovante da inscrição (CEI) no INSS/Receita Federal, específico da obra contratada, na primeira medição;
- b) do arquivo digital com fotos da execução da obra; c) outros documentos que entender necessários para comprovar a qualidade dos serviços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Se a Contratada recusar-se a executar o serviço/obra, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§1º. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Viseu serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados; b) recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela municipalidade;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Município de Rolador, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Contratante, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de fato/ato administrativo por parte do Município de Rolador

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§2º. As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§3º. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos

enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º. A Rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA EFICÁCIA**

Este contrato somente terá eficácia após a sua publicação de sua súmula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Viseu (PA), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, com o ciente do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico do Contrato.

WISEU-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CNPJ(MF) 04.873.618/0001-17  
CONTRATANTE

NOME EMPRESA  
CNPJ(MF)  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBRA:  
MUNICÍPIO:  
MODALIDADE:  
DATA:**

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade(Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)**

**ANEXO III**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**OBRA:  
PROJETO:  
MUNICÍPIO:  
MODALIDADE:  
DATA:**

***TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017***

Declaramos para fins de participação na TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, que visitamos "in loco" o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira.

Viseu(PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLACA DE OBRAS E PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS.**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**OBRA:  
PROJETO:  
MUNICÍPIO:  
MODALIDADE:  
DATA:**

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**

Declaramos para os devidos fins de classificação na TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017-PMV, que tomamos conhecimento e estamos de acordo com as exigências contidas no Edital, ao que se refere: as Especificações Técnicas e/ ou Memoriais; a Placa de Obras e aos Preços Máximos admissíveis, referentes a obra supra mencionada.

Viseu/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO VI**

**COMPOSIÇÃO DE B.D.I. (não obrigatório)**

**ANEXO VII**

**PASTA TÉCNICA:PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES, E NORMAS TÉCNICAS; (CD).**

**ANEXO VIII**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

\_\_\_\_\_ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (*identificação do licitante ou do Consórcio*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_, doravante denominado ( Licitante /  Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal do Licitante).